

**MOÇÕES DO SEMINÁRIO NACIONAL**  
**UMA FAMÍLIA PARA UMA CRIANÇA | DIÁLOGO SÓCIO JURÍDICO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**2017**

Os participantes do Seminário Nacional “Uma Família para Uma Criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, no Rio de Janeiro, pela Associação Brasileira Terra dos Homens, em parceria com UNICEF, IBDCRIA e Rede ACCOR de hotéis.

**CONSIDERANDO** que:

A Constituição Federal brasileira, nos artigos 226 e 227, consagrou a doutrina da **proteção integral**, estabelecendo que é **dever de todos** assegurar o **melhor interesse** de crianças e adolescentes, com **prioridade absoluta**, elevando o **direito à convivência Familiar** ao *status* de **direito fundamental**;

O Brasil estatuiu, de forma pioneira, através da Lei 8.069/90<sup>1</sup>, um micro-sistema legal exclusivo para garantia de direitos de Crianças e Adolescentes, reconhecido mundialmente como paradigma e é signatário da Convenção dos Direitos da Criança da ONU<sup>2</sup>, com a promulgação do Decreto 99.710, de 21/11/1990, consolidando a legislação brasileira como parâmetro mundial para garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes;

Crianças e adolescentes devem ser mantidos prioritariamente no âmbito da família de origem, assegurando-se-lhes a prevalência da convivência familiar natural, na forma estabelecida pelo art.9º da Convenção dos Direitos da Criança<sup>3</sup>, no art.226 da CF, nos art.19, *caput*, art.19 § 3º, art.23, art.88, art.92, I, art.100 *caput* e parágrafo único, inciso X da Lei 8.069 e art.1º § 1º da Lei 12.010;

Todo arcabouço legal brasileiro, até então, se coaduna com a centralidade da convivência familiar no âmbito da família de origem, tanto assim que, foi instituído no Brasil, através da Lei 8.472/93, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabeleceu como Política de atendimento o fortalecimento dos vínculos familiares<sup>4</sup>;

A construção conjunta e ininterrupta de uma Política Pública Pró-Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes,, com ampla participação da Sociedade Civil Organizada, mediante a criação de Coletivos consubstanciados por Fóruns e Movimentos Sociais que em parceria com gestores estatais, gerou a

---

<sup>1</sup> Denominada Estatuto da Criança e do Adolescente

<sup>2</sup> Ratificada pelo Brasil em 24/09/90

<sup>3</sup> Ratificada pelo Brasil em 24/09/90

<sup>4</sup> Art.6-A da Lei 8.472/93;

elaboração do Plano Nacional, através da Resolução Conjunta nº 01<sup>5</sup> do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Coletivos Sociais Pró Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, compostos pela Sociedade Civil Organizada, por membros do Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de representantes dos Executivos Municipais, mantêm permanente interlocução com o intuito de constante qualificação e máxima efetividade;

As recentes e sucessivas alterações legislativas à Lei 8.069<sup>6</sup>, que vêm modificando, substancialmente, o micro-sistema legal de Direitos de Crianças e Adolescentes, de maneira não uniforme e com dispositivos incompatíveis entre si, dando margem ao arbítrio do intérprete, o que gera insegurança jurídica em todo o País;

A tramitação simultânea de dezenas de Projetos de Lei que versam sobre o Direito de crianças e adolescentes, em ambas as Casas Legislativas, sem a participação democrática que caracteriza o Estado de Direito, importando em risco de iminente retrocesso legal quanto à previsão de direitos fundamentais já consolidados mundialmente;

A recente tramitação do PL101 que, de inopino, recebeu tratamento prioritário, sendo sancionada repentinamente a Lei 13.509, sem a prévia consulta pública representativa e sem a indispensável oitiva dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, resultando em instrumento normativo que não assegura o melhor interesse de crianças e adolescentes com prioridade e contém dispositivos claramente conflitantes com outras disposições legais pré-existentes, o que gerará inúmeros embates jurídicos;

A íntegra da pesquisa escrita, individual e anônima, realizada durante o Seminário, segundo a qual, **98% dos participantes informam que a Lei 12.010 ainda não foi implementada e que as famílias de origem não recebem o adequado acompanhamento estatal para promover a reintegração familiar em seus Municípios;**

A íntegra da pesquisa escrita, individual e anônima, realizada durante o Seminário, segundo a qual, **100% dos que participaram da pesquisa entendem**

---

<sup>5</sup> Resolução CONANDA/CNAS nº 01, de 2006

<sup>6</sup>Lei 8.242/Lei 9.455/Lei .9.532/Lei 10.406/Lei 10.764/Lei 11.259/Lei 11.829/Lei 12.010/Lei 12.015/Lei 12.038/Lei12.415/Lei 12.594/Lei 12.696/Lei 12.955/Lei12.962/Lei 13.010/Lei 13.046/Lei 13.106/Lei 13.257/Lei 13.306/Lei 13.431/ Lei 13.436/13.438/Lei 13.441/Lei13.509

**como desnecessária uma Legislação específica para Adoção de Crianças e Adolescentes, defendendo a efetiva implementação da Legislação atual;**

A Adoção, embora indispensável como Medida Protetiva alternativa à privação do convívio familiar, deve ser **excepcional, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa**<sup>7</sup>, jamais se caracterizando como Política Pública;

E por fim, que **é dever de todos assegurar com absoluta prioridade a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, preferencialmente no âmbito de sua própria família**, com fulcro no ar. 227 da Constituição Federal e no art.4º da Lei 8.069,

após a realização de intensos debates e proposições, **DELIBERARAM em Plenária, por aprovação unânime**, apresentar as **MOÇÕES** abaixo, como **instrumentos democráticos de participação**, no afã de colaborar efetivamente com o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, à serem enviadas à Presidência da República; à Presidência do Senado Federal; à Presidência da Câmara dos Deputados Federal; à Secretaria Nacional de Direitos Humanos; à Presidência do CONANDA, do CNAS, do CNJ, do CONDEGE, do CNMP, para encaminhamento às respectivas Comissões de Direitos da Criança :

### **MOÇÃO 01**

Os participantes do Seminário Nacional “Uma Família para uma criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, no Rio de Janeiro, manifestam-se **contrários à tramitação do PLS 394/2017, denominado “Estatuto da Adoção”, SEM QUE TENHA HAVIDO PRÉVIA DISCUSSÃO INTERDISCIPLINAR, EM ÂMBITO NACIONAL**, através da realização de audiências públicas e participação dos atores diretos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Assistência Social, mormente, a escuta especializada dos integrantes do **Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária**, e dos demais Fóruns e Movimentos Sociais afetos ao tema.

---

<sup>7</sup> Art.39 § 1º da Lei 8.069

## MOÇÃO 02

Os participantes do Seminário Nacional “Uma Família para uma criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, no Rio de Janeiro, apresentam sua **INCONFORMIDADE à forma como foi conduzido o processo legislativo que resultou na promulgação da Lei 13.509, uma vez que não foi precedido das imprescindíveis consultas públicas e debate popular**, tendo em vista que foi realizado apenas um encontro informal no Rio de Janeiro e uma audiência pública em São Paulo, sem contemplar as demais regiões do País e a oitiva dos experts que integram os Sistemas de Garantia de Direitos e de Assistência Social, em âmbito nacional, inclusive, os que compõem o coletivo do **Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária**.

## MOÇÃO 03

Os participantes do Seminário Nacional “Uma Família para uma criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, no Rio de Janeiro, solicitam à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao CONANDA, ao CNAS, ao CNJ, ao CONDEGE e ao CNMP, a **FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, EM ÂMBITO NACIONAL, COM O ESCOPO DE PROMOVER A DISCUSSÃO UNIFORME E DEMOCRÁTICA, DE TODAS AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI 8.069** em trâmite perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, possibilitando ampla discussão e a elaboração de documento minimamente coeso, em prol da primazia dos direitos de crianças e adolescente.

## MOÇÃO 04

Os participantes do Seminário Nacional “Uma Família para uma criança | Diálogo Sociojurídico”, realizado nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, no Rio de Janeiro, conclamam os órgãos gestores do Sistema de Justiça que, em cumprimento ao previsto no art. 92, §3º, do ECA, **PROMOVAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FORMAÇÃO CONTINUADA, EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, DE MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SUAS RESPECTIVAS EQUIPES TÉCNICAS**, de modo que possam melhor compreender e aplicar as recentes alterações promovidas na Lei nº 8.069/90, bem como as normas correlatas (como as Leis nºs 13.257/2016, 13.431/2017 e 13.441/2017). Alertam, ainda, para premente necessidade de contratação de técnicos para compor as equipes interprofissionais necessárias à operacionalização das Leis acima referidas.

**Associação Brasileira Terra dos Homens** (Fundadora dos Grupos de Apoio a Adoção do Brasil e do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária)

**Movimento Nacional pro Convivência Familiar e Comunitária – MNPCFC**  
(reúne mais de 100 ONGs em todo o Brasil e mais de 30 consultores de Governo, Universidades e do Sistema de Justiça do Brasil todos com foco na Convivência familiar e Comunitária)

**Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente - IBDCRIA** (ex ABMP, formada por Juízes, Promotores, Defensores e parceiros de todo o Brasil especializados na área da Criança e do Adolescente)

**Coordenadoria dos Defensores Públicos do Estado do Rio - CDEDICA RJ**

**150 Participantes do Seminário Nacional “UMA FAMÍLIA PARA UMA CRIANÇA | DIALOGO SOCIOJURÍDICO” RJ** (representantes de 7 Estados do Brasil)

**300 Participantes do IV seminário internacional – QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - SP**  
(promovido pelo NECA – Núcleo de Estudos e pesquisa sobre Criança e Adolescente de São Paulo em parceria com a ONG internacional FICE – representantes de mais de 10 Estados do Brasil em 4 e 5 de Dezembro 2017 aprovaram em plenária as presentes Moções do Seminário do Rio)